



VULC
B3 LISTED NM

Política de Indicação e de Remuneração dos Administradores

07 de março de 2024

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
3. A QUEM SE APLICA.....	3
4. INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.....	3
4.1. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
4.2. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA.....	6
5. REMUNERAÇÃO.....	9
5.1. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
5.2. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA	10
6. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

1. INTRODUÇÃO

A Política de Indicação e de Remuneração dos Administradores da Vulcabras S.A. ("Companhia") é um instrumento de tomada de decisão da alta administração que visa, em relação à indicação, garantir a composição do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração ("Comitês") e da Diretoria Estatutária da Companhia de forma adequada e alinhada as melhores práticas de governança, e, em relação à remuneração, definir a estratégia buscando alinhamento e retenção dos profissionais ("Política").

2. OBJETIVOS

Esta Política tem como objetivo definir as diretrizes aplicáveis para indicação e eleição dos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia, os critérios para composição de tais órgãos, bem como a estratégia de remuneração de seus membros.

3. A QUEM SE APLICA

Esta Política se aplica aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria Estatutária da Companhia.

4. INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.1. Composição

O Conselho de Administração da Companhia será composto de, no mínimo por 5 (cinco) membros, e no máximo por 7 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração 20% (vinte por cento) deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração, como conselheiros independentes, ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), na hipótese de haver acionista controlador. Quando em decorrência

do cálculo do percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.1.2. Critérios para a composição dos membros do Conselho de Administração

Para a composição do Conselho de Administração da Companhia, serão considerados, além dos requisitos legais, dispostos especialmente no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, e demais disposições regulamentares, as seguintes competências e requisitos dos candidatos (a) com reputação ilibada, (b) de trajetória profissional reconhecida, (c) com sólida experiência, (d) com visão estratégica, (e) com alinhamento e comprometimento com os princípios e valores da Companhia, em linha com o Código de Ética e Conduta da Companhia; e (f) disponibilidade de tempo para a exercício das funções a serem desempenhadas.

Serão considerados, ainda, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, visando um conselho com múltiplas competências que possam atender a todas as demandas estratégicas do negócio.

Os candidatos não poderão ter interesses conflitantes com a Companhia.

4.1.3. Processo de indicação de membros do Conselho de Administração

A eleição dos membros para o Conselho de Administração será realizada na Assembleia Geral Ordinária que deverá ocorrer até 30 (trinta) de abril, a cada 2 (dois) anos, conforme estatuto social da Companhia em vigor. O Conselho de Administração da Companhia, com mandato vigente no ato da realização da AGO, é o responsável pelo processo de indicação dos candidatos para a eleição do Conselho de Administração e de seus Comitês.

A indicação de membros para a composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos Administradores ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a Companhia por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos previamente a convocação da assembleia geral de acionistas que elegerá o novo Conselho de Administração da Companhia.

Conforme o artigo 2º da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), o membro do Conselho de Administração eleito, além de firmar o termo de posse, deve apresentar declaração em instrumento próprio, que ficará arquivado na sede da Companhia, de que:

- (a) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (b) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (d) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Para fins do item "d" acima, não são consideradas Afiliadas. "Afiliadas" significa com relação à Companhia (i) seus acionistas controladores diretos ou indiretos, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, (ii) suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 243, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, (iii) as sociedades sob controle comum em relação a tal pessoa, ou com controladores e/ou membros de bloco de controle coincidentes, e (iv) sociedades coligadas, nos termos do artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Nos termos do art. 3º do Anexo K da Resolução CVM 80, o acionista que submeter à Assembleia Geral a indicação de membro do Conselho de Administração deverá apresentar, no mesmo ato:

- (a) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 80, ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (b) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento, e indicação dos cargos que ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias.

A eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia deve observar, além dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis – incluindo a Resolução CVM 80 e a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada –, o Estatuto Social da Companhia e o Regimento Interno de tal órgão.

A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

4.2. DIRETORIA ESTATUTÁRIA

4.2.1. Composição

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo 10 (dez) Diretores, cujas funções são indelegáveis, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores sem designação específica, todos com prazo de mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido de forma cumulativa com o exercício de outro cargo de Diretor por um único Diretor.

4.2.2. Critérios para a composição dos membros da Diretoria Estatutária

As indicações para os cargos de Diretoria deverão observar, além dos requisitos legais, dispostos especialmente no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, e demais disposições regulamentares os seguintes critérios, de acordo com sua função: (a) reputação ilibada; (b) alinhamento e comprometimento com os princípios e valores da Companhia, em linha com o Código de Ética e Conduta; (c) competência profissional, reconhecida por sua formação e experiência bem como compatibilidade com as atribuições previstas para o cargo a ser ocupado; e (d) não ter e não representar interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos acima será verificado pela Diretoria, inclusive por meio da declaração de que trata o Anexo K da Resolução CVM 80 e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração e sua indicação será realizada conforme previsto nesta Política, no Estatuto Social e na legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2.3. Processo de indicação de membros da Diretoria Estatutária

A indicação e eleição para o cargo de Diretor Presidente da Companhia será realizada pelo Conselho de Administração. A indicação dos demais membros da Diretoria Estatutária, será feita pelo Diretor Presidente e aprovada em reunião do Conselho de Administração. O processo para a seleção de candidatos poderá ser feito internamente ou poderão ser contratados profissionais independentes para a realização de consultorias ou obtenção de pareceres sobre os candidatos.

Em caso de ausência temporária de qualquer Diretor, caberá ao Conselho de Administração designar, dentre os demais Diretores, um substituto provisório que irá acumular o cargo e as funções do ausente.

Em caso de vacância definitiva na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto definitivo para completar o mandato do Diretor vacante, sempre que o número de Diretores não atingir ao mínimo legal.

A eleição dos membros da Diretoria Estatutária deve observar, além dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis – incluindo a Resolução CVM 80 –, o Estatuto Social da Companhia.

A proposta de reeleição dos Diretores deverá ser baseada nas suas avaliações, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas para a Companhia.

4.3. COMITÊS

4.3.1. Composição

A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês, exceto o Comitê de Auditoria de funcionamento permanente. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração quando de sua instalação, observado o disposto em seus regimentos internos.

Os Comitês terão em sua composição, no mínimo, um membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão que deverá coincidir com o do Conselho de Administração, renovável por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê.

4.3.2. Requisitos para a composição dos membros dos Comitês

Os membros titulares dos Comitês não terão suplentes a eles vinculados.

A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral que eleger seus membros.

Conforme os respectivos regimentos internos, todo Comitê terá um coordenador, que será seu porta-voz e deverá ser, preferencialmente, ser aderente a critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

Observado o Regulamento do Novo Mercado, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será no mínimo de 3 (três) membros, sendo que:

- (a) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado;
- (b) ao menos 1 (um) deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito de valores mobiliários e defini os deveres e as responsabilidades das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;
- (c) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (a) e (b) acima; e
- (d) nenhum dos membros poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

Para a eleição de membros dos Comitês da Companhia, sejam conselheiros ou não conselheiros, serão considerados, além dos requisitos legais aplicáveis, as seguintes competências e requisitos: (a) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia, seu Código de Ética e Conduta e suas políticas internas; (b) reputação ilibada; (c) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado; (d) conhecimento e experiência profissional na área de atuação, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da Companhia; (e) estar isento de conflito de interesse com a Companhia; e (f) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões dos comitês e da leitura prévia da documentação.

4.3.3. Processo de indicação de membros dos Comitês

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, nos termos do regimento dos respectivos Comitês, e desde que previamente à realização da reunião do Conselho de Administração em que será realizada a eleição de membros do Comitê.

O cumprimento dos requisitos aplicáveis aos candidatos aos Comitês deverá ser verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do Comitê, se houver e caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.

A eleição dos membros dos Comitês da Companhia deve observar, além dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, o Estatuto Social da Companhia e os Regimentos Internos de cada Comitê.

A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

5. REMUNERAÇÃO

A Companhia tem uma cultura corporativa sólida e uma gestão voltada ao cumprimento das boas práticas de governança. Em sintonia com esta filosofia, os objetivos dos programas de remuneração são os de atrair e reter os profissionais com as competências e valores requeridos pela Companhia, e motivá-los a atingir resultados e criar valor para os acionistas. Desta forma, os programas buscam reconhecer e recompensar os desempenhos individuais relacionados aos resultados da Companhia, em níveis competitivos aos de mercado.

A remuneração da Companhia é baseada nas seguintes premissas:

- (i) interesses dos acionistas na criação de valor sustentável e de longo prazo;
- (ii) metas e estratégias de negócios;
- (iii) melhores práticas de mercado; e
- (iv) missão, cultura e valores da Companhia.

Cabe ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba global anual entre os Conselheiros e Diretores. É prerrogativa do Conselho de Administração, assim como de definir o conteúdo de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que poderá conter o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; de mudança de Controle; ou de qualquer outro evento similar.

5.1. REMUNERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A remuneração do Conselho de Administração é composta de:

- ✓ Remuneração fixa: que é balizada nas práticas de mercado e visa reconhecer a participação e o valor dos Conselheiros interna e externamente.

Além da remuneração descrita acima os membros do Conselho de Administração, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, também são

reembolsados, pela Companhia, de todas as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções.

5.2. REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Os programas e níveis de remuneração individual da Diretoria são sugeridos ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente, com base na filosofia de remuneração vigente. Ao fazer suas recomendações o Diretor Presidente leva em consideração os resultados da Companhia no exercício anterior, desempenho individual, pesquisas de remuneração de mercado e outros aspectos tais como riscos de retenção, habilidades e conhecimentos, experiência e potencial de cada executivo. O Diretor Presidente é assessorado pela área de recursos humanos da Companhia, e pode utilizar consultorias externas especializadas.

O Conselho de Administração é responsável por propor e aprovar a remuneração do Diretor Presidente, e analisar e aprovar as recomendações do Diretor Presidente quanto aos demais Diretores. Em suas análises, o Conselho de Administração leva em consideração os mesmos parâmetros usados pelo Diretor Presidente para a remuneração dos Diretores executivos, ou seja, os resultados da Companhia no exercício anterior, desempenho individual, pesquisas de remuneração de mercado e outros aspectos tais como riscos de retenção, habilidades e conhecimentos, experiência e histórico do executivo na Companhia. O Conselho de Administração também poderá ser assessorado pela área de recursos humanos da Companhia, e por consultorias externas especializadas nas áreas de remuneração executiva e jurídica. Nestes casos, o Conselho de Administração poderá ter acesso direto aos consultores contratados, sem o envolvimento ou intermediação da Diretoria.

A remuneração total da Diretoria é composta por quatro elementos:

- ✓ Remuneração Fixa: Tem por objetivo reconhecer e refletir o valor do cargo internamente e externamente, bem como o desempenho individual, experiência, formação e conhecimento do executivo.
- ✓ Benefícios: Que visem complementar benefícios da assistência social pública e dar segurança aos diretores e seus familiares dentro das práticas usuais do mercado, assegurando as perfeitas condições para o desempenho do cargo.
- ✓ Remuneração Variável: Premiar o atingimento e superação de metas da Companhia e individuais, alinhadas ao orçamento, planejamento estratégico e mercado.
- ✓ Plano de Opções de Compra de Ações (Stock Options): Reforçar a retenção dos executivos chave, atração de talentos e alinhar seus interesses com os dos acionistas, na criação de valor para o negócio de forma sustentável e no longo prazo. Os planos de opções de compra de ações terão suas características, tais como preço de exercício,

prazo de exercício, condições e prazo de outorga, definidos em Assembleia Geral de acionistas.

Os níveis de remuneração são balizados na prática de mercado e devem refletir uma combinação das seguintes características:

- (i) porte similar ao da Companhia, em termos de faturamento;
- (ii) similaridade do setor de atuação;
- (iii) concorrentes em recursos humanos;
- (iv) filosofias de remuneração consistentes e similares.

Os objetivos desta composição são:

- (i) competitividade com a prática de mercado, que permita atrair e reter os profissionais com as qualificações requeridas;
- (ii) associar uma parcela significativa da remuneração aos resultados da empresa (meritocracia);
- (iii) gerar um equilíbrio entre as diferentes parcelas da remuneração, que incentive a busca de resultados de curto, médio e longo prazos, dentro de níveis de risco moderados;
- (iv) balancear a remuneração variável de curto e longo prazos, visando a geração de resultados anuais sustentáveis e que resultem na criação de valor para os acionistas.

A estratégia de remuneração da empresa é baseada em práticas de mercado, o que permite a atração, retenção e motivação de profissionais qualificados para a implementação e operacionalização das estratégias de negócios aprovadas pelos acionistas. A mecânica dos planos de remuneração variável anual atrela as premiações a métricas financeiras de geração de resultado, tendo o EBITDA do orçamento anual aprovado, como meta principal de atingimento. O plano de incentivos de longo prazo é baseado no conceito de opções de compra de ações, portanto, diretamente atrelado ao crescimento do valor de mercado da empresa, ou seja, a valorização das ações no longo prazo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Política de Indicação e de Remuneração dos Administradores da Companhia foi aprovada em 4 de novembro de 2019 e alterada em 07 de março de 2024, mediante deliberações em reuniões do Conselho de Administração.